



INFORME OFICIAL

Lei Municipal nº 15/97, de 08 de Abril de 1997

Redação e escritório: Edifício Sede da Prefeitura Municipal
Rua Francisco s/n, Centro - Algodão de Jandaíra – PB CEP: 58.399-000
Gestão 2025-2028 | www.algodaodejandaira.pb.gov.br

ED. EXTRA OUTUBRO/2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB

LEIS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, S/N - Centro - Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra - IPSAJ, fixa o plano de parcelamento dos valores devidos e não repassados ou repassados em atraso para o RPPS de acordo com a Emenda Constitucional 136/2025 e a Portaria MTP 1.467/22 e demais previsões legais e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Algodão de Jandaíra, apurado mediante Avaliação Atuarial, a ser equacionado por meio da aplicação de alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente federativo, incidentes sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos percentuais definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º As alíquotas suplementares estabelecidas no Art. 1º somente poderão ser alteradas por meio de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, mediante apresentação de nova Avaliação Atuarial elaborada em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º Fica regulamentado e autorizado o parcelamento e o reparcimento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Algodão de Jandaíra, incluídas suas autarquias e fundações, com o IPSAJ - Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º - Fica excepcionalmente autorizado o parcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de Algodão de Jandaíra, incluídas suas autarquias e fundações, com o IPSAJ - Instituto de Previdência dos Servidores de Algodão de Jandaíra, com vencimento até 31 de agosto de 2025, inclusive os parcelados anteriormente, no prazo máximo de 300 (trezentas) prestações mensais, desde que comprovem, em até 15 (quinze) meses após a data da promulgação da Emenda Constitucional 136/25, ter aderido ao Programa de Regularidade Previdenciária junto ao Ministério da Previdência Social e alterado a respectiva legislação do regime próprio de previdência social para atendimento das condições previstas no Art. 115 do ADCT com a redação dada pela EC 136/25.

§2º - O Município de Algodão de Jandaíra e o IPSAJ deverão observar todos os critérios definidos para o parcelamento previsto neste artigo, inclusive quanto ao cumprimento do disposto nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 115 do ADCT e à adesão ao Programa de Regularidade Previdenciária, que contemplará prazos e condições diferenciados para o cumprimento das exigências do Certificado de Regularidade Previdenciária e para a busca do equilíbrio financeiro e atuarial do IPSAJ, bem como deverá acompanhar as informações do Ministério da Previdência Social sobre o montante das dívidas, as formas de parcelamento, os juros e os encargos incidentes, de modo a possibilitar o acompanhamento da evolução desses débitos.

§ 3º As contratações a que se refere o caput poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 4º Os acordos de parcelamento e de reparcimento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, caput, incisos I a IV, do ADCT.

§5º - o vencimento da parcela ocorrerá no dia 20 de cada mês.

§6º - O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 7º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 8º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 4º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice INPC e acrescido de juros simples legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo do parcelamento.

§1º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice INPC acrescidas de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice INPC acrescidas de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

§3º. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no caput aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 5º Fica estipulado que os débitos de natureza previdenciária devidas ao RPPS de Algodão de Jandaíra, serão atualizadas pelo INPC e acrescido de juros legais de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa por atraso no percentual de 1% (um por cento) em caso de descumprimento.

Parágrafo Único – no caso de atraso no pagamento do parcelamento incidirá a multa por atraso na respectiva parcela, de acordo com o caput.

Art. 6º. Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente observados os seguintes parâmetros:

I - o reparcelamento consiste em uma nova consolidação do montante do débito parcelado, calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento;

II - as prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento;

III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse 300 (trezentos) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário;

IV - não são considerados como reparcelamento os acordos que tenham por objeto a alteração de condições estabelecidas em acordo anterior, sem ampliação do prazo inicialmente estabelecido para o pagamento das prestações, mantida a exigência, na forma e valores previstos na pactuação originária, das parcelas com vencimento anterior àquela alteração, que não estarão, assim, sujeitas à compensação ou restituição.

Art. 7º. O segurado obrigado a recolher, ele próprio, as contribuições ao RPPS, poderá, em caso de inadimplência, parcelar a dívida nos termos desta lei.

Art. 8º. Os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento deverão ser formalizados e encaminhados à SPREV por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - Cadprev, conforme modelos disponibilizados pela SPREV na página da Previdência Social na Internet, para apreciação de sua conformidade com os parâmetros gerais.

Art. 9º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do caput do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Página 3

4

Art.10 Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o caput, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplimento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 11 O IPSAJ deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

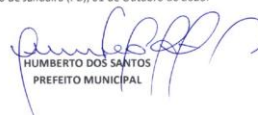
I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere esta lei de acordo com o PRP, caput, pelo Município, NO prazo de 15 meses após a publicação desta lei.

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere esta lei de acordo com o PRP, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS

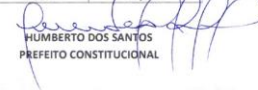
Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Algodão de Jandaíra (PB), 01 de Outubro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I – LEI COMPLEMENTAR Nº 002 DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

ANO	Alíquota de Contribuição Suplementar
2025	7,15%
2026	7,15%
2027	7,15%
2028	7,15%
2029	8,97%
2030	14,83%
2031	14,83%
2032	14,83%
2033	14,83%
2034	14,83%
2035	14,83%
2036	15,83%
2037	15,83%
2038	15,83%
2039	15,83%
2040	15,83%
2041	15,83%
2042	15,83%
2043	15,83%
2044	15,83%
2045	15,83%
2046	15,83%
2047	15,83%
2048	15,83%
2049	15,83%
2050	15,83%
2051	15,83%
2052	15,83%
2053	15,83%
2054	15,83%
2055	15,83%
2056	15,83%
2057	15,83%


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Página 6

PORTARIAS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

PORTARIA N.º 149/2025

CONSTITUI COMISSÃO DE LEILÃO DOS BENS PÚBLICOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 14.133/21, 1º de abril de 2021 e demais Legislações em vigor,

Considerando, situação que se encontra alguns os bens móveis/veículos, pertencente à Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira/PB, pois a recuperação dos mesmos causaria gastos injustificáveis tendo em vista o estado que se encontra, sendo antieconômico ao município,

Considerando, a necessidade do município de adquirir veículos, máquinas e equipamentos para atender a municipalidade, e a indisponibilidade de recursos para custear tais aquisições,

RESOLVE

Art. 1º CONSTITUIR uma Comissão composta pelos seguintes membros:

JOSE ALENCAR RAFAEL DOS SANTOS – Mat. 00248
MARCIA GONCALVES DOS SANTOS – Mat. 0184
RODRIGO DA SILVA LUNA – Mat. 0222

Art. 2º Esta Comissão, sob a presidência do primeiro, que deverá tratar, especificamente, do levantamento detalhado, avaliação e localização de bens inservíveis, para posterior alienação, constantes do Patrimônio do Município, com a finalidade de emitir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, Laudo de Avaliação para fins de Alienação Administrativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Algodão de Jandaira (PB), em 01 de Outubro de 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º150/2025

Em 01 de outubro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR a Sra. GILVANETE DA COSTA BARROS, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Adjunto de Eventos, com lotação na Secretaria de Esportes, Turismo, Cultura e Eventos, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 01 de outubro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º151/2025

Em 01 de outubro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

NOMEAR o Sr. RONALDO CÉSAR DE SOUZA, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe de Unidade de Apoio Administrativo, com lotação na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaira, em 01 de outubro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaira – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º152/2025

Em 01 de outubro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 497/2025, que dispõe sobre a Avaliação Provinha Algodão;

RESOLVE:

Criar a Comissão intersetorial da Lei “Provinha Algodão”:

Equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:

Isabel Santos de Oliveira - Secretária de Educação

Iranilde Santos de Oliveira - Coordenadora Geral

Maria Marta Gomes de Souto Araújo - Supervisora e Articuladora Municipal

Ana Cristina Galdino Pereira - Técnica Responsável pelo Bolsa Família e Sistema Saber

Juliana Moreira de Brito - Técnica Responsável pelo Censo Escolar

Maria Vanessa Santos da Costa - Digitadora

Sandra Moreira da Silva - Gestora Escolar da Educação Infantil

Janaína Moreira de Brito - Coordenadora da Educação Infantil e Formadora do LEEI

Franciele Medeiros Gonçalves - Gestora Escolar do Ciclo de Alfabetização

Maria da Piedade Costa dos Santos - Coordenadora do Ciclo de Alfabetização

Josieleide Cabral da Silva Guedes - Gestora do Ciclo Complementar e Formadora



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

José Ivanildo de Barros - Gestor Escolar do Fundamental II
Maria Luiza dos Santos - Coordenadora do Fundamental II
Márcia Cristiane Lopes da Silva Bernardo - Coordenadora da Escola do Campo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 01 de outubro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º153/2025

Em 01 de outubro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

RESOLVE:

DESIGNAR a Sra. **DAMIANA GONÇALVES**, ora ocupante do Cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, Matrícula N.º **0252**, com lotação na **Secretaria de Educação**, para retomar suas funções na secretaria de origem, deste município, a partir desta data.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 01 de outubro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua Francisco Braga, 208, centro – Algodão de Jandaíra – PB
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Portaria n.º154/2025

Em 01 de outubro de 2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com a Legislação vigente no município.

CONSIDERANDO que o(a) Conselheiro(a) Tutelar titular IRMAUDO COELHO, eleito(a) para o mandato 2024/2027, encontra-se em **Licença Sem Vencimentos** a partir de 01 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar e a continuidade dos serviços prestados à comunidade;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **WILMA LIMA SILVA**, suplente regularmente eleito(a) no pleito de 2024/2027, para exercer, em substituição, a função de **Conselheiro(a) Tutelar**, durante o período de afastamento do(a) titular **IRMAUDO COELHO**.

Art. 2º A suplente ora nomeada exercerá suas atribuições a partir de 01 de outubro, até o retorno do titular, conforme comunicação oficial ao CMDCA e a Autorização 102/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, em 01 de outubro 2025.

HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO

AUTORIZAÇÕES



AUTORIZAÇÃO N.º 102/2025

Autorizo a concessão de Licença Sem Vencimentos ao Sr. **IRMAUDO COELHO**, ora ocupando o Cargo Eletivo de **Conselheiro Tutelar**, Matrícula CT31, com lotação na **Secretaria de Desenvolvimento Humano e Assistência Social**, deste município, referente ao período de 02 (dois) anos, a partir do dia **01 de outubro de 2025 até o dia 30 de setembro de 2027**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 01 de outubro 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
PREFEITO



AUTORIZAÇÃO N.º 103/2025

Autorizo a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Sr. **ALUIZO PEREIRA DOS SANTOS**, ora ocupando o Cargo Eletivo de **Gari**, Matrícula N.º 0244, lotado na **Secretaria de Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos**, deste município, referente ao período de **16 de abril de 2023 a 16 de abril de 2024**, a partir do dia **01 de outubro até 30 de outubro de 2025**, de conformidade com o requerimento em anexo.

Algodão de Jandaira, em 01 de outubro de 2025.


HUMBERTO DOS SANTOS
Prefeito

CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira
 Rua Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaira – PB
 CNPJ: 01.612.471/0001-13

EXTRATO DO CONTRATO N.º 011/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contratante: Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira-PB.

Contratado(a): IRMAUDO COELHO

Objeto: Assistente Social no Programa Bolsa Família, neste município.

Valor: R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais).

Vigência: 01 de Outubro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025.

Data: 01 de Outubro de 2025.